

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 248/83

de 4 de Março

Sob proposta da Universidade Nova de Lisboa;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 119/81, de 26 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar os modelos de carta de curso dos graus de licenciado e de mestre pela Universidade Nova de Lisboa, que figuram nos anexos I e II desta portaria, e o modelo de carta doutoral da Universidade Nova de Lisboa, o qual figura no anexo III desta portaria.

Ministério da Educação, 4 de Fevereiro de 1983. —
Pelo Ministro da Educação, *Alberto Romão Dias*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

República (a) Portuguesa

Universidade Nova de Lisboa

Carta de curso

Grau de licenciado

Eu (b) ..., reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Faço saber que (c) ..., filho de (d) ..., natural de (e) ..., tendo frequentado a Faculdade de (f) ... da Universidade Nova de Lisboa, concluiu com êxito o curso de licenciatura em (g) ..., tendo-lhe sido conferido em (h) ... o grau de licenciado em (i), com a classificação de (j) ... valores.

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta de curso.

Universidade Nova de Lisboa, em (l) ...

O Reitor.

O Administrador,

...

- (a) Emblema da Universidade Nova de Lisboa.
(b) Nome do reitor da Universidade Nova de Lisboa.
(c) Nome do titular da carta de curso.
(d) Nomes do pai e da mãe do titular da carta de curso.
(e) Naturalidade do titular da carta de curso.
(f) Faculdade da Universidade Nova onde frequentou o curso de licenciatura.
(g) Designação do curso de licenciatura.
(h) Data da conclusão do curso de licenciatura.
(i) Designação da licenciatura.
(j) Classificação, por extenso.
(l) Data de emissão da carta de curso de licenciatura.

ANEXO II

República (a) Portuguesa

Universidade Nova de Lisboa

Carta de curso

Grau de mestre

Eu (b) ..., reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Faço saber que (c) ..., filho de (d) ..., natural de (e) ..., tendo frequentado na Faculdade de (f) ... da Universidade Nova de Lisboa o curso de mestrado em (g) e defendido a

respectiva dissertação, foi-lhe concedido em (h) ... o grau de mestre em (i) ..., com a classificação de (j) ...

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente carta.

Universidade Nova de Lisboa, em (l) ...

O Reitor.

O Administrador.

- (a) Emblema da Universidade Nova de Lisboa.
(b) Nome do reitor da Universidade Nova de Lisboa.
(c) Nome do titular da carta de curso.
(d) Nomes do pai e da mãe do titular da carta de curso.
(e) Nomes do pai e da mãe do titular da carta de curso.
(f) Faculdade da Universidade Nova onde frequentou o curso de mestrado.
(g) Designação da especialidade.
(h) Data da discussão da dissertação.
(i) Designação da especialidade.
(j) Classificação (*Bom/Muito bom*).
(l) Data de emissão da carta de curso.

ANEXO III

República (a) Portuguesa

Universidade Nova de Lisboa

Carta doutoral

Eu (b) ..., reitor da Universidade Nova de Lisboa:
Faço saber que (c) ..., filho de (d) ..., natural de (e) ..., concluiu em (f) ... nesta Universidade, pela Faculdade de (g) ..., as provas de doutoramento, tendo-lhe sido concedido o grau de doutor em (h) ... com a classificação de (i) ...

Pelo que lhe mandei passar a presente carta.

Universidade Nova de Lisboa, em (j) ...

O Reitor.

O Administrador.

- (a) Emblema da Universidade Nova de Lisboa.
(b) Nome do reitor da Universidade Nova de Lisboa.
(c) Nome do titular da carta doutoral.
(d) Nomes do pai e da mãe do titular da carta doutoral.
(e) Naturalidade do titular da carta doutoral.
(f) Data em que foram prestadas as provas de doutoramento.
(g) Faculdade da Universidade Nova onde prestou as provas de doutoramento.
(h) Designação do ramo e especialidade.
(i) Classificação (*Aprovado com distinção/Aprovado com distinção e louvor*).
(j) Data de emissão da carta doutoral.

Portaria n.º 249/83

de 4 de Março

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa;

Ao abrigo do disposto nos Decretos-Leis n.ºs 173/80, de 29 de Maio, e 263/80 e 264/80, de 7 de Agosto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, aprovar o seguinte:

1.º

(Criação)

A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, concede o grau de mestre em Matemática Aplicada.

2.º

(Organização do curso)

O curso especializado conducente ao mestrado indicado no n.º 1.º, adiante simplesmente designado por «curso», organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

3.º

(Área científica)

A área científica do curso é a Matemática Aplicada.

4.º

(Áreas científicas e unidades de crédito)

As áreas científicas e as unidades de crédito necessárias à conclusão do curso distribuem-se da seguinte forma:

a) Áreas científicas obrigatórias:

I) Análise Funcional	6
II) Equações Diferenciais	4
III) Análise Numérica	4

b) Áreas científicas optativas:

I) Análise Funcional	} 8
II) Equações Diferenciais	
III) Análise Numérica	
IV) Probabilidades Aplicadas	

Total 22

5.º

(Duração normal)

A duração normal do curso é de 2 anos lectivos.

6.º

(Habilitação de acesso)

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os licenciados em Matemática, Física, Agronomia, Silvicultura, Engenharia e Economia pelas universidades portuguesas, bem como os titulares de uma licenciatura pelas universidades portuguesas cujo plano de estudos assegure uma preparação científica de base na área de Matemática Aplicada adequada ao ingresso e progressão no curso ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes, em qualquer dos casos com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Cabe ao conselho científico definir quais os cursos que satisfazem as condições referidas no n.º 1 e deles dar público conhecimento antes da abertura da candidatura à matrícula.

3 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, o conselho científico poderá admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demons-

tre uma adequada preparação científica de base, embora na licenciatura referida no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

4 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, e nos termos no n.º 2 do n.º 7.º, poderá admitir à candidatura à matrícula no curso os titulares de outra licenciatura pelas universidades portuguesas, ou legalmente equivalente, cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

7.º

(Critérios de selecção)

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados por um júri a designar pelo conselho científico, tendo em consideração os seguintes critérios:

- Classificação da licenciatura referida no n.º 6.º;
- Currículo académico e científico;
- Informação resultante de entrevista destinada a apreciar o grau de maturidade científica do candidato e o seu interesse em prosseguir uma carreira de Matemática.

2 — Os candidatos a que se refere o n.º 4 do n.º 6.º só serão considerados após a selecção dos candidatos a que se referem os n.ºs 1 e 3 do mesmo número.

3 — A decisão do júri deverá ser homologada pelo conselho científico do Instituto Superior Técnico, de cuja decisão não cabe recurso, salvo se arguida de vício de forma.

8.º

(Precedências)

A tabela e o regime de precedências serão fixados pelo conselho científico e sujeitos à aprovação e publicação nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

9.º

(Regime geral)

As regras de matrícula e inscrição, bem como o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação para as disciplinas que integram o curso, serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não fossem contrariados pelo disposto na presente portaria e pela natureza do curso.

10.º

(«Numerus clausus»)

1 — O *numerus clausus* do curso será fixado anualmente por despacho do Ministro da Educação, sob proposta da Universidade.

2 — Poderá ser fixado no mesmo despacho um número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

3 — Cada proposta de *numerus clausus* deverá ser acompanhada de um relatório comprovativo de estarem satisfeitas as condições referidas no n.º 12.º

11.º

(Calendário)

Os prazos de candidatura e de inscrição e o calendário lectivo serão fixados pelo despacho a que se refere o n.º 10.º

12.º

(Entrada em funcionamento)

A entrada em funcionamento do curso ficará dependente da existência dos recursos humanos e materiais necessários à sua completa concretização.

13.º

(Dispensa das provas complementares de doutoramento)

Os titulares de aprovação no curso terão dispensa das provas a que se refere o n.º 3.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 388/70, de 18 de Agosto, para a obtenção do grau de doutor em Matemática pela Universidade Técnica de Lisboa.

Ministério da Educação, 4 de Fevereiro de 1983. — Pelo Ministro da Educação, *Alberto Romão Dias*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**Portaria n.º 250/83
de 4 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, no Decreto n.º 12/83, de 16 de Fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º O presente diploma aplica-se aos cursos de bacharelato em ensino ministrados na Escola Superior de Educação de Viseu criados pelo artigo 1.º do Decreto n.º 12/83, de 16 de Fevereiro.

2.º O curso de bacharelato em ensino básico ministrado na Escola Superior de Educação de Viseu desdobra-se, a partir do 3.º semestre curricular, nos seguintes ramos:

- a) Português e Francês;
- b) Português e Inglês;
- c) Matemática e Ciências da Natureza;
- d) História e Estudos Sociais.

3.º Os cursos de bacharelato a ministrar na Escola Superior de Educação de Viseu iniciar-se-ão no 2.º semestre do ano lectivo de 1982-1983.

4.º As vagas são fixadas globalmente para os cursos a que se refere o número anterior.

5.º A opção por cada um dos cursos e ramos do curso, se a opção incidir sobre o bacharelato em ensino básico, far-se-á no 3.º semestre lectivo, estando o acesso a cada um deles sujeito a limitações quantitativas a fixar por despacho ministerial, sob proposta da escola.

6.º O despacho a que se refere o número anterior fixará igualmente os critérios de selecção, bem como o número mínimo de alunos indispensável ao funcionamento de cada curso e ramo.

7.º A candidatura à matrícula e inscrição na Escola Superior de Educação de Viseu, no ano lectivo de 1982-1983, regular-se-á pelo disposto na Portaria n.º 530/82, de 28 de Maio, e na presente.

8.º O disposto na alínea b) do n.º 3.º da Portaria n.º 530/82, de 28 de Maio, não se aplica à presente candidatura, pelo que se poderão candidatar os estudantes que estejam ou já tenham estado matriculados num estabelecimento de ensino superior, sem as limitações previstas no n.º 4.º da mesma portaria.

9.º O concurso terá uma única fase e, ressalvado o disposto no n.º 2.º do presente diploma, um único contingente.

10.º Os prazos em que decorrerão as operações de candidatura serão os seguintes:

Referência	Acções	Prazos	
		Início	Fim
1	Candidatura	7 de Março	12 de Março
2	Afixação dos resultados nas delegações distritais do GCIES.	21 de Março	—
3	Comunicação dos resultados à Escola Superior de Educação de Viseu.	21 de Março	—
4	Matrícula e inscrição ...	22 de Março	24 de Março
5	Reclamações dos resultados de candidatura.	21 de Março	24 de Março
6	Comunicação da decisão sobre as reclamações.	22 de Março	—

11.º O *numerus clausus* para o ano lectivo de 1982-1983 dos cursos a ministrar na Escola Superior de Educação de Viseu é de 60.

12.º Os candidatos que hajam concluído a habilitação de acesso em estabelecimento de ensino secundário do distrito de Viseu terão prioridade absoluta em relação a 50 % das vagas a que se refere o número anterior.

13.º Ao anexo 1 da Portaria n.º 530/82 é aditado o seguinte:

Estabelecimento	Curso
Escola Superior de Educação Viseu.	Ensino — Educação Pré-escolar e ensino primário. Ensino — Ensino básico.